



PROJETO DE LEI Nº 506 DE 30 DE junho DE.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 24/08/2020  
1º Secretário

Institui o Selo “Goiás por uma Nova Vida”, destinado ao reconhecimento daqueles que contribuem para o aumento do numero de doadores de órgãos e tecidos para o desenvolvimento técnico e científico em transplantes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo “Goiás por uma Nova Vida”, destinado ao reconhecimento de pessoa, profissional ou instituição, pública ou privada, que contribua para o aumento do número de doadores de órgãos e tecidos ou atue para promover o desenvolvimento técnico científico de transplantes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

**Julio Pina Neto**  
Deputado

APROVADO PRELIMINARMENTE  
A PUBLICAÇÃO E POSTERIOREMENTE  
A COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1950

1º Secretário

## JUSTIFICATIVA

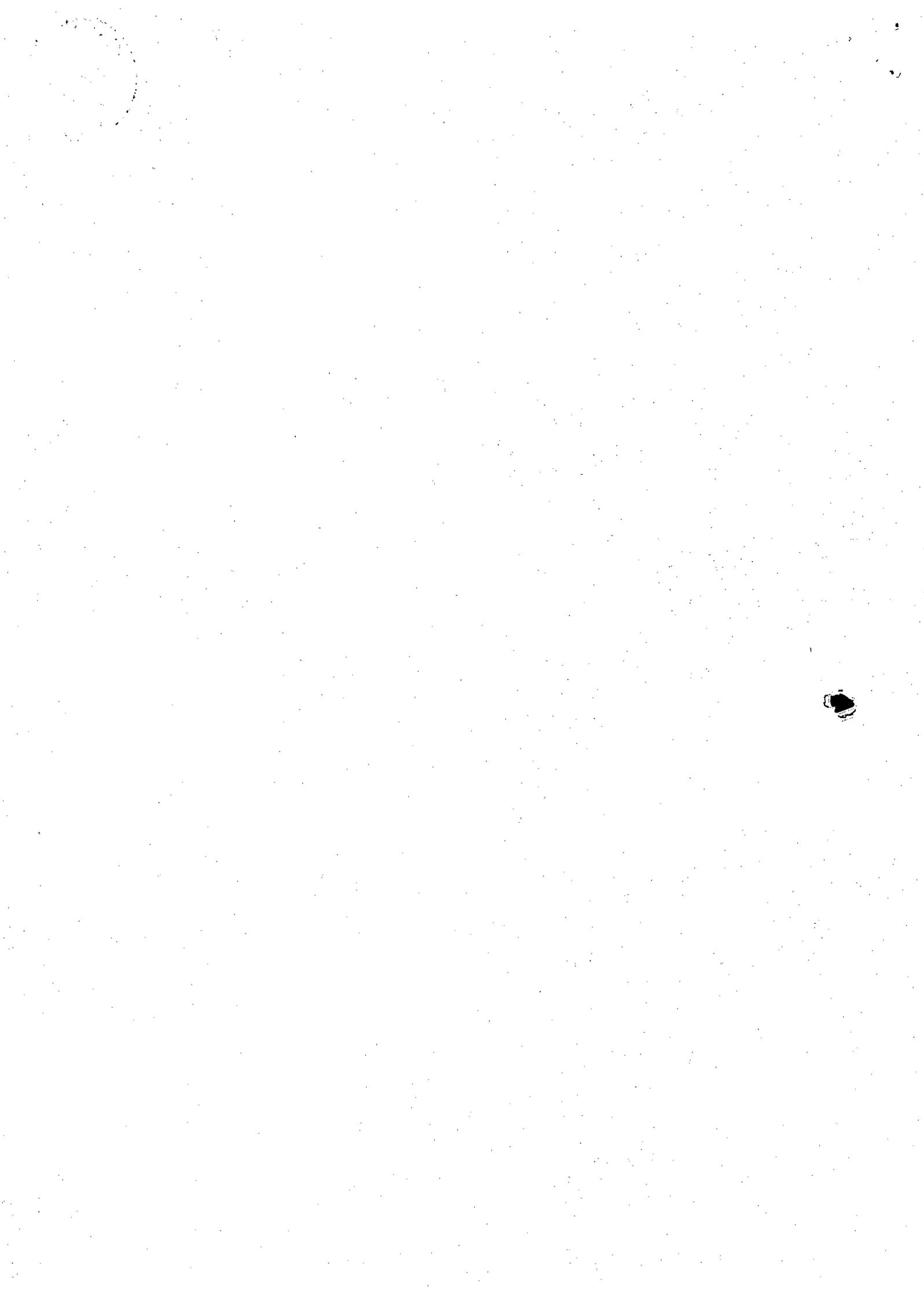
A presente Proposta de Lei tem como objetivo criar o Selo “Goiás por uma Nova Vida” de forma que esse possa incentivar pessoas e instituições, públicas ou privadas, a ser um doador de órgãos, com o intuito de diminuir a fila de espera e potencializar o número de doações.

O Brasil é referência mundial na área de transplantes e possui o maior sistema público de transplantes do mundo. Atualmente, cerca de 96% dos procedimentos de todo o País são financiados pelo Sistema Único de Saúde (sus). Em números absolutos, o Brasil é o segundo maior transplantador do mundo, atrás apenas dos EUA. Os pacientes recebem assistência integral e gratuita, incluindo exames preparatórios, cirurgia, acompanhamento e medicamentos pós-transplante pela rede pública de saúde.

Existem formas de se declarar um doador de órgãos. Dizer aos familiares é a mais importante, porque a lei brasileira exige o consentimento da família para a retirada de órgãos e tecidos para transplante, ou seja, a doação no Brasil é do tipo consentido. Outra maneira é entrar na página do programa Doar é legal e imprimir certidão que ateste essa vontade.

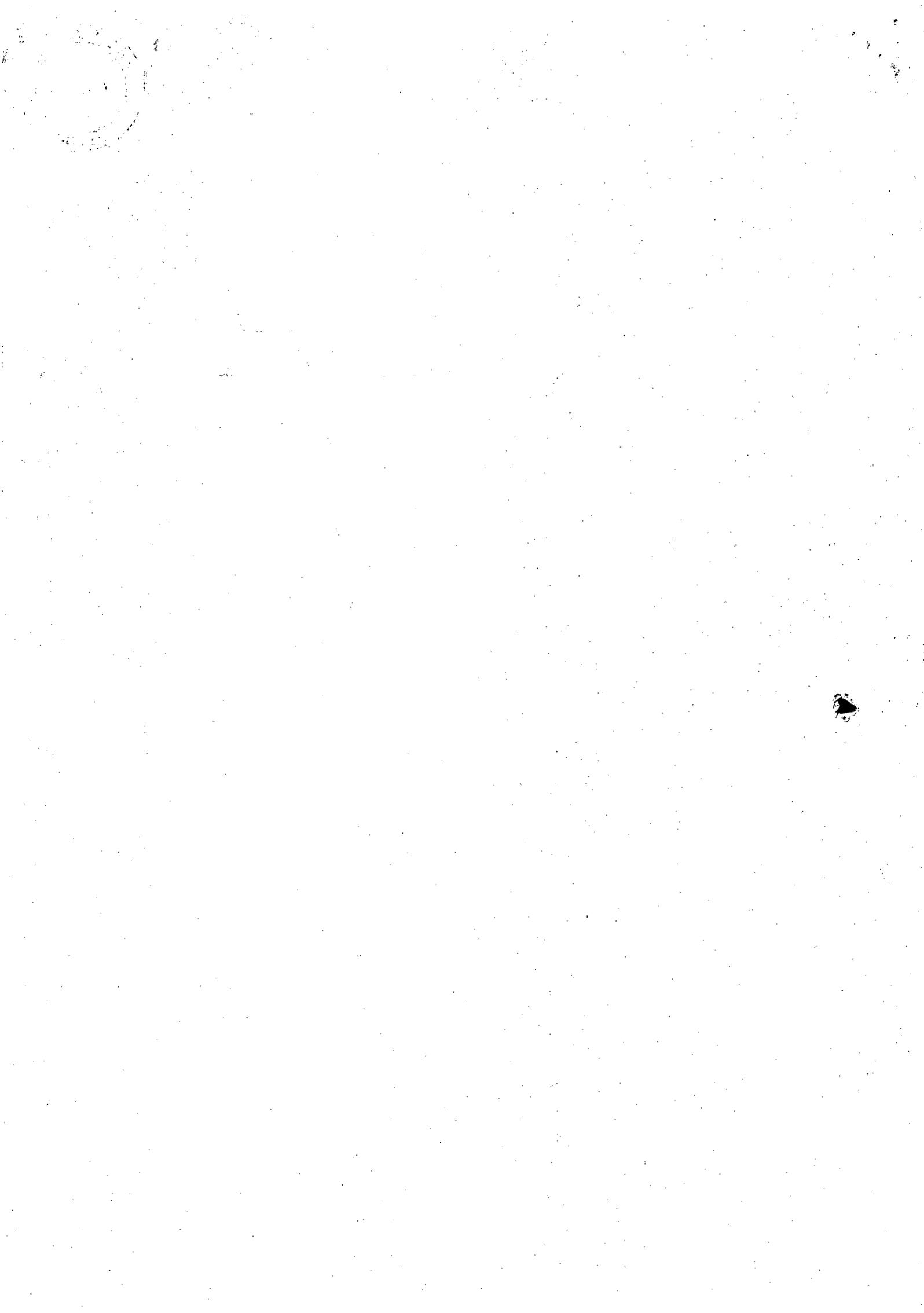
Doação de órgãos é um ato nobre que pode salvar vidas. Muitas vezes, o transplante de órgãos pode ser única esperança de vida ou a oportunidade de um recomeço para pessoas que precisam de doação. É preciso que a população se conscientize da importância do ato de doar um órgão. Hoje é com um desconhecido, mas amanhã pode ser com algum amigo, parente próximo ou até mesmo você. Doar órgãos é doar vida.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Colegas Parlamentares que integram esta





casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020003494**



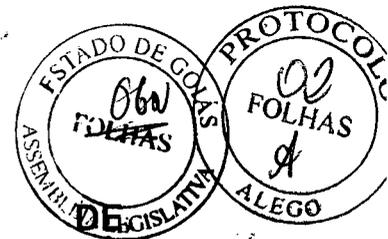
Autuação: 04/08/2020  
Projeto : 506 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. JULIO PINA  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: INSTITUI O SELO "GOIÁS POR UMA NOVA VIDA", DESTINADO AO RECONHECIMENTO DAQUELES QUE CONTRIBUEM PARA O AUMENTO DO NUMERO DE DOADORES DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA O DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E CIENTÍFICO EM TRANSPLANTES.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 506 DE 30 DE junho



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 01/08/2020  
1º Secretário

Institui o Selo "Goiás por uma Nova Vida", destinado ao reconhecimento daqueles que contribuem para o aumento do número de doadores de órgãos e tecidos para o desenvolvimento técnico e científico em transplantes.

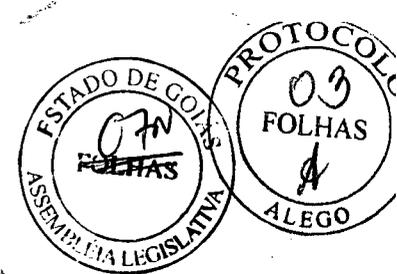
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Selo "Goiás por uma Nova Vida", destinado ao reconhecimento de pessoa, profissional ou instituição, pública ou privada, que contribua para o aumento do número de doadores de órgãos e tecidos ou atue para promover o desenvolvimento técnico científico de transplantes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2020.

Julio Pina Neto  
Deputado



## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Lei tem como objetivo criar o Selo “Goiás por uma Nova Vida” de forma que esse possa incentivar pessoas e instituições, públicas ou privadas, a ser um doador de órgãos, com o intuito de diminuir a fila de espera e potencializar o número de doações.

O Brasil é referência mundial na área de transplantes e possui o maior sistema público de transplantes do mundo. Atualmente, cerca de 96% dos procedimentos de todo o País são financiados pelo Sistema Único de Saúde (sus). Em números absolutos, o Brasil é o segundo maior transplantador do mundo, atrás apenas dos EUA. Os pacientes recebem assistência integral e gratuita, incluindo exames preparatórios, cirurgia, acompanhamento e medicamentos pós-transplante pela rede pública de saúde.

Existem formas de se declarar um doador de órgãos. Dizer aos familiares é a mais importante, porque a lei brasileira exige o consentimento da família para a retirada de órgãos e tecidos para transplante, ou seja, a doação no Brasil é do tipo consentido. Outra maneira é entrar na página do programa Doar é legal e imprimir certidão que ateste essa vontade.

Doação de órgãos é um ato nobre que pode salvar vidas. Muitas vezes, o transplante de órgãos pode ser única esperança de vida ou a oportunidade de um recomeço para pessoas que precisam de doação. É preciso que a população se conscientize da importância do ato de doar um órgão. Hoje é com um desconhecido, mas amanhã pode ser com algum amigo, parente próximo ou até mesmo você. Doar órgãos é doar vida.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Colegas Parlamentares que integram esta



casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.